



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Pregão nº: 014/15

Pregão Presencial nº 05/15

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2015.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar resposta ao pedido de impugnação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 05/15, protocolado, tempestivamente, sob o nº 0027 na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, formulado pela empresa Air Liquide Brasil Ltda que solicita que seja inserido no edital a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) relativa aos correlatos (equipamentos); Registros aos equipamentos junto ao Ministério da Saúde; Licença Sanitária Expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Informo que consta como parte integrante do respectivo edital o Anexo VII : Modelo de Declaração de Documentação Técnica, mencionada no item 1.2 do mesmo. Tal declaração exige que o licitante garanta que, quando solicitado pela Administração, dentro do prazo estipulado, apresente cópia autenticada do Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia autenticada da publicação do Diário oficial da União, com despacho da concessão do registro; Licença de Funcionamento de Correlatos e Autorização de Funcionamento de Correlatos.

A declaração relativa ao Anexo VII do edital deve ser apresentada por todos os licitantes, porém, a documentação mencionada em tal declaração será feita somente ao vencedor do certame, mediante determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula nº 14, incluída, dentre outras, no repertório enumerado pelo artigo 3º da Resolução 06/911:

"SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno."

Cabe ressaltar ainda que, mediante o presente pedido de impugnação, ficou ratificado pela Vigilância Sanitária local a exigência de tais documentos para comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços objeto do presente certame.

Sendo assim, fica INDEFERIDO o presente pedido de impugnação, tendo em vista que o ato convocatório respectivo está totalmente de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com as legislações pertinentes à presente contratação.

Atenciosamente.


Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia
Pregoeira